

9	Sensor nível	84137090	RS	Und.	1
10	Rotuladora BOPP	84186999	RS	Und.	1
11	Empacotadora	84211000	RS	Und.	1
12	Esteiras para transporte	84334090	RS	Und.	1
13	VideoJet VJ1220	84339090	SP	Und.	1
14	Seladora rotativa - Waig	84339090	SP	Und.	1
15	Seladora de caixa - Delgo	84224090	SP	Und.	1
16	Datadora - Videojet	84224090	SP	Und.	2
17	Quebrador de Gelo	84433910	SP	Und.	1
18	Enfardadeira - Imaaj	84186999	MG	Und.	1
19	Enchedora - Imaaj	84224090	MG	Und.	3
20	Produtora - Imazepre	84223029	RJ	Und.	1
21	Despolpadora - Imaaj	84186910	SP	Und.	8

Protocolo: 277689
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;
Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;
Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;
Considerando o Processo SEDEME nº 2017/522675, de 04 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas da **polpa de açaí** fabricados neste Estado pela empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.355.660-9.
Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.355.660-9, vinculadas as operações intermunicipais das matérias primas fruto e polpas do açaí.
Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.355.660-9.
Art. 4º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.355.660-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.
§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 004, de 25 de janeiro de 2018.”

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 5º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais de polpa de açaí fabricada neste Estado pela empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.355.660-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.
§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 004, de 25 de janeiro de 2018.”
§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 6º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, constantes do Anexo Único desta Resolução, destinados ao ativo imobilizado da empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15. 355.660-9.
§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:
I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;
II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.
§2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
Art. 7º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 8º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - da legislação que rege a matéria;
II – do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;
III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.
Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.
Art. 11. A empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 12. A empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 13. A empresa **NATURE AMAZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.** deverá especificar em suas

embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.
Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2018.
EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Moldes 2 cavidades parasopro de embalagens PET de 500ml;	84148019	PR	Cj	1
2	Compressor de ar mod. B2 tipo booster p/ alta pressão (32 BAR)	84148019	PR	Und.	1
3	Reservatórios de ar comprimido mod. R1 capacid. de 250 litros a 32 BAR;	84144010	PR	Und.	1
4	Compressor de parafuso eletrônico SCHULZ, 40Hp, mod. SRP 4040 E FLEX ADS	84144090	PR	Und.	1
5	Geladeira industrial marca Qualiterme mod. US-15, capacid.de 15.000 kcal/h;	84148012	PR	Und.	1
6	Torre de refrigeração QUALITERME mod. TS8 com vazão de 8m³/h, com bomba;	84198991	PR	Und.	1
7	Enchedora e lacradora automática	84148019	PR	Und.	1
8	Silo de tampas - Jet fow	84148019	RS	Und.	1
9	Sensor nível	84137090	RS	Und.	1
10	Rotuladora BOPP	84186999	RS	Und.	1
11	Empacotadora	84211000	RS	Und.	1
12	Esteiras para transporte	84334090	RS	Und.	1
13	VideoJet VJ1220	84339090	SP	Und.	1
14	Seladora rotativa - Waig	84339090	SP	Und.	1
15	Seladora de caixa - Delgo	84224090	SP	Und.	1
16	Datadora - Videojet	84224090	SP	Und.	2
17	Quebrador de Gelo	84433910	SP	Und.	1
18	Enfardadeira - Imaaj	84186999	MG	Und.	1
19	Enchedora - Imaaj	84224090	MG	Und.	3
20	Produtora - Imazepre	84223029	RJ	Und.	1
21	Despolpadora - Imaaj	84186910	SP	Und.	8

Protocolo: 277708
RESOLUÇÃO N.º 048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 20 de dezembro de 2017;
Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/301399, de 13 de julho de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações internas com coco seco e coco verde in natura originários da Fazenda SOCOCO, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.098.355-7 e da Fazendas Reunidas SOCOCO, inscrita